



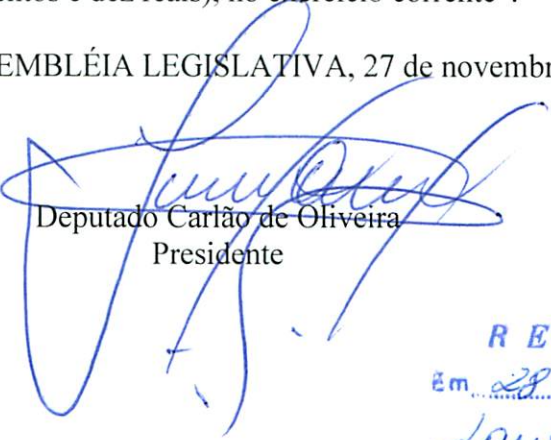
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 158/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.826.710,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

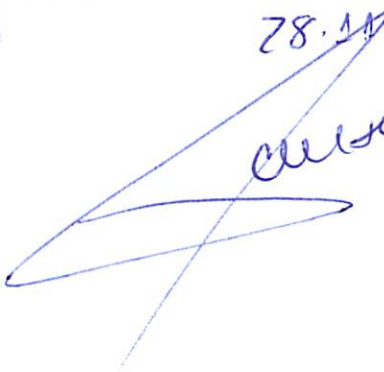
R E C E B I D O
Em 28.11.2003

Assineira

A Cole para

PROVIDENCIA

28.11.03

clase:





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.826.710,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 5.826.710,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais), em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em conformidade com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação, indicadas nos Anexo II e I, desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de convênios que serão formalizados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania				
1501.06.1221115.1075	Estruturação e modernização da segurança	3390.3900	12	2.035.000,00	
		3390.3300	16	600,00	
		3390.3600	16	20.000,00	
				2.055.600,00	
1501.06.1811036.1076	Apoio à população carcerária do Estado	3390.3600	16	110,00	
				110,00	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social				
1901.20.8450000.0145	Transferência para prefeituras e entidades	4440.4100	00	670.000,00	
				670.000,00	
		TOTAL		2.725.710,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR		
1501.06.1221115.1075	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC					
	Estruturação e modernização da segurança	3390.3000	16	149.700,00		
		3390.3900	16	18.390,00		
		4490.5100	16	65.820,00		
		4490.5200	16	456.800,00		
		4490.5200	12	2.035.000,00		
				2.725.710,00		
		TOTAL			2.725.710,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1501.06.1221115.1075	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC				
	Estruturação e modernização da segurança	3390.3000	12	235.000,00	
		4490.5100	12	593.000,00	
		4490.5200	12	2.273.000,00	
TOTAL				3.101.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 121 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.826.710,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais), no exercício corrente”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para cobertura de convênios a serem firmados até o montante de R\$ 5.826.710,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes dos Anexos I “Suplementa” e “Excesso” que acompanham o Projeto de Lei em pauta.


Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes da anulação parcial de dotações em conformidade com o Anexo II “Reduz”, do referido Projeto de Lei e do excesso de arrecadação proveniente da formalização de convênios a serem formalizados com a SENASP/MJ/FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme projetos básicos para redução de homicídios dolosos, de aparelhamento das unidades de ensino, de reforma das unidades de ensino, de implantação das unidades integradas de segurança pública e de implantação do centro integrado de operações – CIOP, em anexos.

Informo ainda que os projetos acima citados, somente se tornarão convênios após a efetiva comprovação da existência dos recursos no orçamento corrente.

Cumpre-me cientificar aos Nobres Pares, que a secretaria em questão vem sofrendo consternações difíceis de mensuração, vez que não dispõe de créditos orçamentários suficientes para dar cobertura às suas necessidades mais prementes e a formalização destes convênios vem fortalecer esta pasta e de maneira especial no tocante às despesas de capital sem as quais torna-se impossível combater o espectro da criminalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado através da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 12 / 11 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.826.710,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 5.826.710,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais), em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em conformidade com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação, indicadas nos Anexo II e I, desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de convênios que serão formalizados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania			
1501.06.1221115.1075	Estruturação e modernização da segurança	3390.3900	12	2.035.000,00
		3390.3300	16	600,00
		3390.3600	16	20.000,00
				2.055.600,00
1501.06.1811036.1076	Apoio à população carcerária do Estado	3390.3600	16	110,00
				110,00
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social			
1901.20.8450000.0145	Transferência para prefeituras e entidades	4440.4100	00	670.000,00
				670.000,00
TOTAL				2.725.710,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I			SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR		
1501.06.1221115.1075	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania <i>- S. P. C. C.</i>					
	Estruturação e modernização da segurança	3390.3000	16	149.700,00		
		3390.3900	16	18.390,00		
		4490.5100	16	65.820,00		
		4490.5200	16	456.800,00		
		4490.5200	12	2.035.000,00		
				2.725.710,00		
		TOTAL		2.725.710,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.06.1221115.1075	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania			
	<i>SECRET</i> Estruturação e modernização da segurança	3390.3000	12	235.000,00
		4490.5100	12	593.000,00
		4490.5200	12	2.273.000,00
			TOTAL	3.101.000,00